



PORTARIA Nº 1065/2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 062/2016 - BC/UFAM, datado de 19 de setembro de 2016, exarado pela Diretora da Biblioteca Central, Célia Regina Simonetti Barbalho, bem como o despacho da Magnífica Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Márcia Perales Mendes da Silva, emitido no referido documento;

CONSIDERANDO que o Repositório Institucional da Universidade Federal do Amazonas (RIU) possibilitará o armazenamento, a disponibilização de produção científica e a visibilidade das pesquisas produzidas na UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e ampliação da produção intelectual da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o intercâmbio entre a UFAM e outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

CONSIDERANDO as contribuições de diferentes setores da UFAM para a elaboração da Política de Informação para o Repositório Institucional da Universidade do Amazonas,

R E S O L V E:

INSTITUCIONALIZAR no âmbito da Universidade Federal do Amazonas a **POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PARA O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, conforme o anexo desta Portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Reitora



FLS. 02

ANEXO DA PORTARIA Nº 1065/2017

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PARA DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (RIU).

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Repositório Institucional de acesso aberto. Serviço de informação científica em ambiente digital, dedicado ao gerenciamento da produção científica e/ou acadêmica de uma instituição;
- II. Repositório Institucional da Universidade Federal do Amazonas (RIU). Sistema eletrônico que indexa e armazena a produção intelectual da UFAM em formato digital, permitindo a busca, recuperação e uso dos recursos disponibilizados por meio da rede mundial de computadores. Trata-se de um conjunto de serviços oferecidos pelo Sistema de Bibliotecas (SISTEBIB) da UFAM visando à gestão e disponibilização da produção intelectual;
- III. Produção Intelectual. Toda e qualquer produção cultural ou artística, técnica, científica, tecnológica, didático-educacional que, com critérios estabelecidos, seja publicada em meio impresso ou digital;
- IV. Comunidade universitária da UFAM. Professor, técnico administrativo, discente e demais colaboradores que tenham algum vínculo com a UFAM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Política de Informação para o Repositório Institucional da Universidade Federal do Amazonas (RIU):

- I. Garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral da produção intelectual produzida pela UFAM, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;
- II. Estabelecer mecanismos específicos para a sua plena alimentação;
- III. Garantir a sua organização e a plena recuperação dos recursos disponíveis em suporte digital;
- IV. Preservar a memória institucional, por meio do armazenamento de longo prazo de objetos digitais completos;



FLS. 03

ANEXO DA PORTARIA Nº 1065/2017

- V. Divulgar toda e qualquer produção intelectual da UFAM;
- VI. Promover o intercâmbio intelectual, a criatividade, a originalidade, o conhecimento, a inovação, a divulgação das pesquisas da UFAM; e
- VII. Fortalecer as redes de colaboração que envolvem a comunidade universitária da UFAM.

Art. 3º - Esta política tem caráter mandatório no que se refere ao depósito no RIU das dissertações e teses, dos trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* e graduação, dos artigos publicados em periódicos ou de qualquer outra produção intelectual oriunda de programas institucionais da UFAM ou financiados com recursos públicos, respeitando questões inerentes a embargos e permissões das editoras.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E DA MANUTENÇÃO

Art. 4º - Caberá ao Sistema de Bibliotecas (SISTEBIB) implantar, gerenciar e operacionalizar o RIU do ponto de vista técnico, responsabilizando-se pelo controle das restrições de publicações impostas pelo autor, mantendo o conjunto de dados atualizados e organizados, de modo a garantir a qualidade dos metadados que descrevem os conteúdos do RIU.

Art. 5º - Caberá à equipe técnica do SISTEBIB:

- I. Estabelecer rotinas de conferência em consonância com as demandas expostas pelos setores da UFAM;
- II. Verificar e validar o registro da produção intelectual fornecido pelo autor nos casos de autoarquivamento;
- III. Inserir a produção intelectual retrospectiva, mediante a autorização dos autores;
- IV. Fomentar capacitação para assegurar o povoamento do RIU visando à plena realização das atividades.

Art. 6º - Caberá ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) implantar a infraestrutura necessária para viabilizar a utilização do RIU, gerenciar e atualizar constantemente o sistema de gestão em função de evolução tecnológica.

Art. 7º - A equipe técnica do CTIC deverá:

- I. Garantir a manutenção da infraestrutura;



FLS. 04

ANEXO DA PORTARIA Nº 1065/2017

- II. Garantir a segurança dos arquivos armazenados no RIU;
- III. Executar os procedimentos de *backup*, a fim de garantir o processo de acesso à informação de forma segura e eficiente dentro dos padrões adotados;
- IV. Fornecer os recursos e a tecnologia necessária à migração e atualização dos arquivos armazenados;
- V. Ampliar o Repositório Institucional de acordo com as estratégias, os critérios, as prioridades e os recursos da instituição e do SISTEBIB;
- VI. Manter a base de metadados atualizada por meio da disponibilização na rede de computadores;
- VII. Permitir ao IBICT, ou a qualquer outra instituição indicada pelo SISTEBIB, a disponibilização dos metadados RIU para a coleta automática por organismos provedores de serviços de informação;
- VIII. Manter o IBICT, ou a qualquer outra instituição indicada pelo SISTEBIB, informado das alterações no sistema local que comprometam a operação RIU; e
- IX. Manter o servidor local que armazena o RIU em operação sem interrupção.

Art. 8º - O RIU deverá ter capacidade de integração com sistemas e redes nacionais e internacionais.

Art. 9º - O RIU será alimentado pela comunidade universitária da UFAM, e terá livre acesso.

§ 1º - A assinatura do termo de autorização para disponibilização da produção intelectual será eletrônica, quando do autoarquivamento no RIU;

§ 2º - Resguardam-se aos autores os direitos morais e usos comerciais de suas obras respeitando o período de embargo, após o qual o material depositado no RIU será disponibilizado em acesso aberto.

Art. 10 - São conteúdos que integram o RIU:

- I. Dissertações e teses;
- II. Trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- III. Artigos científicos;



FLS. 05

ANEXO DA PORTARIA Nº 1065/2017

- IV. Documentos de conferências: palestras e materiais publicados em *proceedings* e pôsteres;
- V. Livros e capítulos de livros;
- VI. Patentes;
- VII. Relatórios da produção intelectual;
- VIII. Revistas da UFAM; e
- IX. *Softwares* livres e proprietários.

§ 1º - Outro tipo de documento relevante, oriundo da produção intelectual da UFAM devidamente autorizado, não previsto nessa relação, só será possível mediante avaliação do Comitê Gestor do RIU;

§ 2º - Os softwares livres e proprietários poderão, a critério dos autores, serem disponibilizados por meio de *links* para os arquivos executáveis ou demonstrativos; e

§ 3º - As teses e dissertações passíveis de patenteamento deverão ser depositadas, pessoalmente por seus autores, em formato digital no SISTEBIB. O período de embargo será de 1 ano a partir da data de depósito. A extensão deste prazo suscita justificativa junto ao SISTEBIB.

Art. 11 - Os objetos digitais do RIU podem conter texto, imagem, áudio, vídeo e *links* para os arquivos executáveis ou demonstrativos.

Parágrafo Único - Deverá ser disponibilizada no RIU toda obra intelectual de autoria individual, em co-autoria e de autoria coletiva de profissionais da UFAM, e de outros que de qualquer forma estão vinculados à Universidade Federal do Amazonas no momento da produção.

CAPÍTULO IV ASPECTOS LEGAIS

Art. 12 - O acesso às obras intelectuais, depositadas no RIU, observará as hipóteses legais de sigilo vigentes, em especial aquelas presentes nas leis:

- a) Lei nº 9.279/96 - Lei de Propriedade Industrial. Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- b) Lei nº 9.609/98 - Lei do Software. Proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país, e dá outras providências;
- c) Lei nº 10.973/2004 - Inovação tecnológica; e



FLS. 06

ANEXO DA PORTARIA Nº 1065/2017

d) Lei nº 12.527/2011 - Lei de acesso à informação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - O RIU será organizado em comunidades que correspondem às grandes áreas de conhecimento.

§ 1º - Cada comunidade será constituída por um conjunto de coleções.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE POVOAMENTO

Art. 14 – Os critérios para aceitação, publicação e características do material a ser divulgado no RIU são:

- I. Ser de natureza intelectual;
- II. Ter sido publicado em revista científica;
- III. Ter sido aprovado nas instâncias avaliadoras estabelecidas para cada modalidade de produção, quando for o caso;
- IV. Estar completo e na sua forma final, pronto para ser disponibilizado de acordo com as autorizações dos autores; e
- V. Estar especificado com clareza o tipo de permissão concedida em relação à disponibilidade total ou parcial do documento;
- VI. Ter obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove) quando se tratar de TCC de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, conforme determina a Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções para o SISTEBIB-UFAM.

Art. 15 - A captura dos registros da produção científica, em especial a retrospectiva, será executada por meio de um conjunto de estratégias diferenciadas que serão aplicadas de acordo com as necessidades e critérios estabelecidos pelo SISTEBIB.

Art. 16 – A inserção de documentos no RIU pela comunidade acadêmica e técnica se dará por meio de autoarquivamento, quando os autores preencherem os metadados e fizerem o depósito do objeto digital.

Art. 17 - Os metadados dos documentos autoarquivados serão revisados e aprovados pelo setor competente do SISTEBIB, visando à normatização de dados.



FLS. 07

ANEXO DA PORTARIA Nº 1065/2017

Art. 18 - Qualquer produção intelectual poderá ser retirada do RIU por seus autores, a qualquer tempo, devendo este apresentar justificativa para retirada do documento disponibilizado, ao setor competente do SISTEBIB.

Art. 19 - Os responsáveis pela RIU terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação, para retirar o arquivo do sistema.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR

Art. 20 - O Repositório Institucional da Universidade Federal do Amazonas terá um Comitê Gestor, nomeado pela Reitoria, composto por membros representantes da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), da Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC), da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), da Editora Universitária (EDUA), da Biblioteca Central (SISTEBIB) e do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), que tem por função definir as linhas de ação, plano de trabalho e operação do RIU e garantir o alinhamento operativo.

Art. 21 - São atribuições do Comitê Gestor do RIU:

- I. Orientar a organização do conjunto de informações institucionais, referentes à produção científica da Instituição;
- II. Propor normas e documentos que orientem quanto ao registro da produção científica e demais informações geradas pela Instituição;
- III. Propor estratégias para o povoamento do RIU;
- IV. Dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no repositório institucional; e
- V. Promover anualmente a apresentação e a análise da condução e do desempenho do Repositório Institucional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.